



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MONITORIA – 2º SEMESTRE/2011

O Conselho de Graduação, no uso de suas atribuições, publica o presente Edital de Convocação para os alunos interessados em efetuar inscrição no Programa de Monitoria da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º. As inscrições para o Programa de Monitoria da Universidade Bandeirante de São Paulo estão abertas no período de **02 a 08 de Agosto**.

Parágrafo Único. O resultado do processo de seleção dos monitores será divulgado no dia **15 de Agosto**.

Artigo 2º. Poderá inscrever-se no Programa de Monitoria da UNIBAN o aluno que atender às seguintes condições mínimas:

- I. não ter nenhuma dependência;
- II. ter sido aprovado na disciplina ou em outra afim para a qual esteja se candidatando;
- III. não estar em débito junto à Instituição, Tesouraria, Biblioteca ou situação escolar *sub-judice*;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar;
- V. haver-se inscrito para Monitoria em uma única disciplina;
- VI. ter cursado e sido aprovado em pelo menos um ano letivo ou dois semestres na Universidade Bandeirante de São Paulo.

Artigo 3º O aluno será selecionado e classificado por uma comissão examinadora composta pelo Colegiado dos coordenadores dos Institutos, segundo os parâmetros abaixo:

- I. aptidão na área pertinente;
- II. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu curso;
- III. disponibilidade de horário;
- IV. análise da ficha de inscrição e/ou entrevista;

Artigo 4º A aprovação final caberá ao Conselho de Graduação, mediante recomendação dos Institutos e os resultados serão divulgados no início de cada semestre por meio de editais, onde constarão:

- I. relação dos aprovados;
- II. período em que o candidato deverá apresentar-se para formalizar sua designação;
- III. valores das bolsas auxílio;

Artigo 5º Compete ao docente participante do programa de monitoria:

- I. solicitar, no início de cada semestre, monitoria na disciplina que julgar necessária;
- II. elaborar o plano de monitoria, encaminhando-o à coordenação, conforme planejamento acadêmico;
- III. avaliar e selecionar juntamente com o coordenador, os candidatos inscritos;
- IV. supervisionar os monitores e avaliar seu desempenho;
- V. preparar e encaminhar relatório das atividades dos monitores, no prazo estipulado para o pagamento da bolsa auxílio;
- VI. desligar o monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar, imediatamente, ao coordenador para suspensão da bolsa auxílio;

Artigo 6º. Cabem ao monitor, sempre sob a supervisão do professor responsável, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar na preparação de material didático e experimental e de trabalhos acadêmicos;
- II. conduzir plantões de dúvidas sobre a matéria da disciplina;
- III. dar assistência a atividades de nivelamento;
- IV. contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor na aplicação de atividades do plano de ensino da disciplina;

Artigo 7º. Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- I. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- II. participar das reuniões convocadas pelo professor responsável;
- III. comparecer aos plantões de Monitoria e atividades de nivelamento sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente supervisor;
- IV. apresentar relatório de suas atividades ao professor responsável até a data estipulada

Artigo 8º. É vedado ao Monitor:

- I. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência das disciplinas curriculares;
- II. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- III. exercer Monitoria em duas ou mais disciplinas, simultaneamente;
- IV. imputar notas ou faltas na intranet da UNIBAN.

Artigo 9º. Os alunos de cada Instituto poderão inscrever-se nas disciplinas comuns e realizar a monitoria nos diversos cursos do Instituto.

Artigo 10º. O monitor dos cursos anuais poderá exercer a monitoria durante todo o ano letivo sem necessidade de nova inscrição. O monitor dos cursos semestrais deverá inscrever-se a cada semestre.

Artigo 11º. O monitor exercerá a monitoria em regime mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) horas mensais de atividades efetivas, ao longo do período semestral.

Parágrafo Único. Os monitores de cursos que têm um único período somente podem exercer o regime de 20 (vinte) horas mensais.

Artigo 12º. As atividades do Monitor deverão ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares.

Artigo 13º. O aluno poderá inscrever-se mediante encaminhamento de ficha própria ao Coordenador Pedagógico do respectivo Instituto.

Artigo 14º. Poderão ser aprovados monitores em caráter voluntário, sujeitos aos mesmos critérios do Regulamento da Monitoria.

Artigo 15º. O valor da bolsa auxílio relativo ao desempenho de 20 horas de Monitoria será de 30% do valor da mensalidade do curso, mas não inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês, por um período de 4(quatro) meses, encerrando-se em 20 de dezembro de 2011.

Parágrafo 1º. Estão disponibilizadas 100 (cem) vagas de monitoria com Bolsa Auxílio e 100 (cem) vagas de monitoria voluntária.

Parágrafo 2º. O aluno detentor de qualquer modalidade de bolsa poderá inscrever-se apenas para monitoria voluntária.

Parágrafo 3º. Os Institutos disponibilizarão a relação das vagas, por disciplina e por campus.

Artigo 16º. A concessão da bolsa auxílio está vinculada à aprovação do aluno como monitor, após seleção estabelecida neste Edital de Monitoria, e sua manutenção, ao cumprimento integral das atividades a cada mês.

Artigo 17º. A participação no Programa de Monitoria poderá ser considerada como atividade acadêmico-científico-cultural, bem como atividade teórico-prática de aprofundamento.

Artigo 18º. A interrupção da participação do aluno no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implica imediato cancelamento da concessão da bolsa, bem como da contagem de horas para as atividades acadêmico-científico-culturais e/ou atividades teórico-práticas de aprofundamento.

Artigo 19º. A frequência do monitor será controlada pelo Sistema de Informação Acadêmica – SIA, que encaminhará demonstrativo ao Instituto, até o dia 20 de cada mês, em formulário próprio.

Artigo 20º. Ao final do período de Monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitor, contendo a carga horária total cumprida.

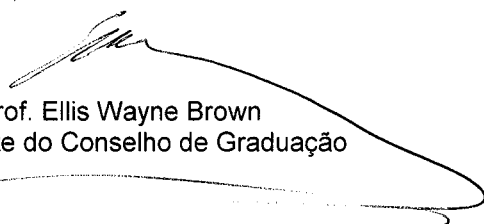
Parágrafo Único. Somente fará jus ao Certificado de Monitoria, os alunos que **cumprirem integralmente** o Programa de Monitoria.

Artigo 21º. O aluno monitor deverá quitar suas mensalidades até a data de vencimento. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda da bolsa auxílio referente ao mês em questão.

Artigo 22º. O aluno monitor que permanecer inadimplente por dois meses consecutivos perderá direito à totalidade da Bolsa Auxílio.

Artigo 23º. O monitor poderá ser dispensado, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo professor responsável, com a anuência do Instituto e homologação do Conselho de Graduação.

São Paulo, 25 de Julho de 2011.


Prof. Ellis Wayne Brown
Presidente do Conselho de Graduação